

AS IDENTIDADES DOS SUJEITOS POLIFÔNICOS NAS DECISÕES JUDICIAIS

Carlos Antonio Pereira da Silva (UNIGRANRIO)
profcp@ig.com.br

RESUMO

Este artigo tem o objetivo de mostrar as mudanças existentes no discurso da Ciência Jurídica quanto ao uso da linguagem e quanto às identidades dos vários sujeitos responsáveis pelo texto jurídico pluricultural nas decisões judiciais. Não mais podemos conviver com um texto monofônico em que somente a voz do Estado-Juiz se faz presente, em que somente a identidade do sujeito-juiz serve para avaliar o que seja justo ou não justo. A polifonia a favor de um discurso jurídico coerente com a realidade da nossa sociedade do século XXI é o que se mostra como eficaz nas decisões judiciais. Temos nesse discurso não apenas as vozes dos elementos que compõem a decisão (autor, réu e Estado), porém as vozes de todos os sujeitos-cidadãos que fazem as mudanças sociais e culturais que permeiam o nosso meio globalizado. Assim, serão mostrados argumentos que possam dar oportunidade ao leitor de repensar o conceito de texto jurídico, diante dos exemplos mostrados ao longo do trabalho, com a possibilidade de dizer que a característica positivista do direito não é dominante em uma Justiça eficaz. Bakhtin, Eagleton, Boaventura Santos e outros autores estão presentes como fundamento para dar oportunidade de todos nós repensarmos nosso ponto de vista quanto à estrutura da dialética e do discurso jurídico. Trabalho feito por leituras acadêmicas e amostragem de exemplos de decisões judiciais atuais, esse artigo visa a instigar a leitura de outras fontes textuais que possam oportunizar refazer novas definições quanto à Ciência Jurídica, pois como nossas identidades, o direito, na pós-modernidade, é a imagem da sociedade.

Palavras-chave: Identidade. Polifonia. Cultura. Direito.

1. Introdução

Já não somos uma sociedade inerte culturalmente e nem temos uma identidade única que possa nos fazer sujeitos finitamente iguais para sempre no meio social em que estamos. Graça a isso é possível refazer conceitos, mudar de espaço quando bem entendermos, exigir novas for-

mas de decisões, dialogar com o diferente, ocupar lugares antes não possíveis, ou seja, somos donos do mundo.

Porém, ainda somos regidos por regras e normas sociais que dizem o que devemos fazer ou não fazer, a fim de que estejamos inseridos em uma sociedade e que possamos desfrutar do que o Estado nos fornece. Mas como já dito, somos sujeitos, no século XXI, capazes de ocupar qualquer espaço em qualquer tempo. É possível então esse paradoxo? Sermos livres para transitar no mundo globalizante e estarmos ainda sob um domínio social imposto? Sim, é possível, porque nossa identidade é formada pela coparticipação de outras vozes que nos dizem o que é melhor para seguirmos nosso caminho de mudança e ocuparmos nossos espaços. A liquidez de nossas identidades vive com a liquidez de outras identidades, e assim, juntos, lutamos pelo direito de cada um, pela presença também na sociedade que é líquida. Este trabalho mostra de que maneira a presença dos diversos sujeitos polifônicos formam essas sociedades, sociedades essas construídas por diversas culturas. Parte-se do individual, como característica própria de cada ente desse mundo, para o coletivo, em que impera uma voz mais democrática e eficiente. Porém, como intuito do trabalho é mostrar a identidade dos sujeitos polifônicos nas decisões judiciais e não somente na sociedade como um todo, tem-se a presença da fundamentação bakhtiniana para ratificar o signo linguístico, a palavra na narrativa jurídica como instrumento de poder ideológico discursivo.

Mas essa palavra não é aquela presente no texto jurídico positivista, ou seja, a lei, a jurisprudência ou doutrina, mas sim é aquela presente na voz do sujeito social que compõem esse mundo globalizado. É a do sujeito que está frente a frente com as mudanças de comportamentos de famílias, de mudanças de ações do poder judicial para com os criminosos de baixa periculosidade, enfim é a voz presente nas necessidades de todo o cidadão que busca a eficácia do judiciário.

Essa nova visão do direito como ciência transparente ao que acontece ao redor da sociedade é decorrente do respeito às culturas existentes, aos novos saberes, como a sociologia, a psicologia e a filosofia, que compõem essa ciência quanto estudo acadêmico e quanto à sua prática no mundo pós-moderno. É neste trabalho interdisciplinar que apresentamos um texto que possa fazer com que possamos pensar em novos processos de construção textual para o discurso jurídico eficaz.

2. *Sujeitos polifônicos pluriculturais na sociedade pós-moderna: múltiplas identidades*

As sociedades são compostas por indivíduos que possuem características de individualidade próprias. Isso seria coerente e lógico, sob o ponto de vista do senso comum, mas a expressão “individualidade” tem suas nuances quando é mostrada em nossos dias atuais:

Hoje em dia, “individualidade” significa em primeiro lugar a *autonomia* da pessoa, a qual, por sua vez, é percebida simultaneamente como direito e dever. Antes de qualquer outra coisa, a afirmação “Eu sou um indivíduo” significa que sou responsável por meus méritos e meus fracassos, e que é *minha* tarefa cultivar os méritos e reparar os fracassos.

Como tarefa, a individualidade é produto final de uma transformação societária disfarçada de descoberta pessoal. (BAUMAN, 2007, p. 30-31)

Embora possamos ver que a individualidade é decorrente de uma construção formada por méritos e fracassos, direitos e deveres, como cita Bauman(2007), é na verdade um resultado do que a sociedade nos impõe como sujeitos consumidores de produtos, de cultura, de paradigmas sociais e comportamentos vinculados a um poder social dominante e ideológico.

Estamos diariamente enfrentando esses modelos dominantes, lutando contra ações apresentadas como mais corretas, como ideais para nossas vidas. Dessa forma, não somos mais indivíduos de identidades próprias, mas de identidades coletivas. Porém, essas novas identidades estão mudando a cada momento em que a coletividade, a sociedade, cobra novas mudanças de comportamentos. Essa sociedade hoje é formada por identidades líquidas (BAUMAN, 2005). Não somos pertencentes a nenhuma mais nação nos tempos pós-modernos, mas estamos presos a uma sociedade que dita nossos pensamentos e momentos em que podemos fazer deles instrumentos de direito e de dever. Isso é originário da globalização? Da integração entre os povos de diferentes partes do mundo?

Talvez a melhor resposta seja das diferentes visões de identidade existentes no mundo globalizado, diante de determinados grupos. A identidade, quanto à imagem de identificação para com um grupo, de um indivíduo pode ser de prestígio se ele pertence a um grupo de uma camada social elevada; todavia, ela pode representar a minoria de um grupo, se por acaso todos desse grupo forem representantes do fracasso no meio econômico, seja decorrente de não possuírem emprego ou moradia; pode ainda a identidade ser a imagem de uma parcela da sociedade emergente,

que diante lutas, enfrentado sistemas corporativos, tentam conseguir um espaço para exercer a sua cidadania, como acontece no nosso país.

Mas uma coisa é certa: todas essas formas de mostrar as várias identidades estão se diluindo, decorrente das já exigidas ações que esse mundo “globalizado” nos impõe. Como diz ainda Sigmunt Bauman (2005), “A identidade é uma luta simultânea contra a dissolução e a fragmentação; uma intenção de devorar e ao mesmo tempo uma recusa resoluta a ser devorado...”

E essas novas identidades também são exigências de todos nós, inclusive no meio acadêmico, pois é nele que se instiga a novas ideias de mudanças na sociedade.

Em nosso mundo fluido, comprometer-se com uma única identidade para toda a vida, até menos do que a vida toda, mas por um longo tempo à frente, é um negócio arriscado. As identidades são para usar e exibir, não para armazenar e manter. (BAUMAN, 2005, p. 96)

Mas essas identidades líquidas são compostas ainda por sujeitos pluriculturais, de diversos espaços geográficos. São sujeitos que possuem culturas diferentes em pensamentos também diversos de ideologias. Se possuem culturas diferentes, então uns são mais importantes, tem mais conhecimento, sabedoria que outros, e assim tem um poder de persuasão, de representatividade melhor que outros na sociedade pós-moderna em que se encontram? Teríamos uma resposta pronta para essa questão se estivéssemos presentes com as ideias do século passado, em que o conceito de cultura estava ligado ao que “cultiva” “produz”, em que se “cultivava” regras prontas para seguir. Mas sabemos que cultura é atinente ao que produzimos dentro de nós mesmos e ao que o ambiente nos apresenta como modelo de cultura: “Os seres humanos não são meros produtos de seus ambientes, mas tampouco são esses ambientes pura argila para a automoldagem arbitrária daqueles”. (EAGLETON, 2011, p.14)

Dessa maneira, o ambiente em que estamos localizados não impõe praticamente formas de culturas, mas ele contribui para refazermos identidades culturais emergentes às novas sociedades. É possível, obviamente, existir diversas culturas em um único espaço geográfico. Não há um determinismo geográfico ou biológico para que possamos nascer ou adquirir infinitamente um só aspecto cultural deixado por traços físicos de nossos antecedentes ou pelas formas de comportamento deles.

Mas será que nós, a partir das nossas identidades que são diluídas conforme a necessidade que o mundo nos impõe, somos únicos respon-

sáveis pelas nossas posições discursivas diante do quadro mundial atual, com a formação de novos tipos de famílias, com os novos conceitos de nação, com nossa postura consumerista? Será que não há outras vozes adjuntas às nossas que também falam por nós?

Sim, há outros sujeitos polifônicos que compartilham pensamentos e ideologias. A palavra por si tem um valor ideológico e simbólico (BAKHTIN, 2002). E essa polifonia vai influenciar na formação de novas identidades culturais de cada cidadão. E essa ideologia é decorrente de um signo existente por um pensamento interno e um externo psicologicamente a cada um dos sujeitos do discurso, que contribui também para uma nova reflexão e ação nas decisões judiciais. Porém, esse signo, usado pelos sujeitos da sociedade pós-moderna não está mais inserido em identidades estáveis, em que elas ocupam espaços interiores (mundo pessoal) e espaço exterior (mundo público). Isso é característica de um sujeito basicamente sociológico, segundo Stuart Hall (2014). Dessa forma, podemos levar o conceito de signo e ideologia de Bakhtin muito mais além quando estamos falando de vozes de sujeitos nas decisões judiciais. Essas vozes são representação de sujeitos pós-modernos, em que há descentração (STUART, 2014) do sujeito não mais focado na identidade cartesiana; ele não é mais visto de maneira fragmentada. Todo o conjunto humano (comportamento, pensamento, ideologia, cultura, participação social, diálogo com o outro e com a sociedade) é o que interessa ao cidadão atual que queira se fazer presente em todas as mudanças que ocorrem no meio em que esteja.

3. As várias vozes dos sujeitos que compõem as decisões judiciais: imagem de uma sociedade líquida

As várias vozes dos sujeitos do discurso jurídico não são somente formadas pela presença das partes desse discurso: autor, réu e o juiz representante do Estado, e que geralmente impera a voz do Estado-juiz nas decisões, sem levar em conta a realidade dos outros sujeitos do discurso positivista. Além da voz do autor, do réu e do juiz, há vozes de outros sujeitos que se fazem valer nas decisões judiciais nas sociedades atuais. As sociedades líquidas (BAUMAN, 2007) tem a característica de se fazer presente pelas mudanças de vida de cada grupo social, e essa presença está concretizada também nas decisões da justiça. Podemos chamar essas decisões também de sentenças, uma vez que a partir da lei 11.232/2005, sentença não significa somente decisão que põe fim ao processo. Embora

em algumas ações judiciais haja recurso, a resposta a esse último procedimento também é chamada de sentença ou decisão do juiz. Logo, podemos dizer que são sinônimos. E, ainda, embora seja observado um discurso monofônico da ciência jurídica, graças ao viés persuasivo positivista, atualmente esse discurso se reveste de outras vozes que fundamentam a razão do direito em não ser uma ciência tão simples como se imagina:

É por ele que entra o “mundo-de-ser-no-mundo”. É por ele que os “conceitos plenipotenciários” do direito sangram. Em outras palavras: penso que o direito é um fenômeno bem mais complexo do que se pensa. Ele não é uma mera racionalidade instrumental, como sempre quiseram as posturas positivistas e seus sucedâneos. (STRECK, 2009, p. 67)

Dessa forma, não podemos dizer hoje, pós-modernidade, que o direito é uma ciência social pautada somente pela lei, jurisprudência ou doutrinas jurídicas. Ele também recebe em seu bojo uma realidade discursiva vinculada aos sujeitos da sociedade em que ele está inserido, em uma sociedade diluída. Embora nosso direito não seja igual ao direito americano, em que lá os costumes imperam nas decisões, aqui temos antes dos costumes, as leis e a equidade com a realidade em que é inserido o fato concreto analisado. O direito no nosso país e em todo o mundo tem recebido essas transformações sociais como viés para a existência de novas leis em conformidade com a realidade do século XXI. Está lá na nossa Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º:

§ 3º – Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º – Entende-se, também como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

E então de onde partiu a discussão sobre a união estável de casais homoafetivos, contrariando o que descreve a nossa Carta Magna? Partiu de uma realidade, em não mais vendiar os olhos para essas transformações, para esses novos pensamentos de conduta e comportamento humano. Há uma voz fora do espaço jurídico, do direito, que exige decisões que sejam a imagem da sociedade:

A ciência, o direito, a educação, a informação, a religião e a tradição estão entre os mais importantes espelhos das sociedades contemporâneas. O que eles refletem é o que as sociedades são. Por detrás ou para além deles, não há nada. (SANTOS, 2009, p. 48)

Hoje temos inúmeros exemplos na nossa legislação e nas decisões judiciais sobre as mudanças de um discurso monofônico para polifônico

co na justiça. Prender qualquer pessoa com droga que não caracteriza tráfico é caso de encaminhar o sujeito para tratamento e não prendê-lo. A realidade da sociedade influenciou inúmeras decisões desse tipo e fez mudar a legislação vigente.

Podemos ainda mencionar decisões judiciais que tiveram o valor da afetividade como argumento maior, como exemplo decisão em que o pai teve que indenizar filha que ele não prestou os cuidados e amor necessários na relação paternal durante a infância da sua descendente. Nisso, temos a representação da imagem de uma sociedade carente de afeto, sem identidade emocional, uma sociedade de consumo, cujo papel decisório coube ao Estado juiz, mas que teve a participação da voz de toda a sociedade no processo de reconhecimento da ausência de valores no seio familiar. Visualizamos aqui, ainda, a ausência de uma identidade relacionada ao papel de filha no meio social e familiar, e que provavelmente tenha levado ao litígio judicial inovador. Segundo Hall (2014, p. 24)

[...], embora o sujeito esteja sempre partido ou dividido, ele vivencia sua própria identidade como se ela estivesse reunida e “resolvida”, ou unificada, como resultado da fantasia de si mesmo como uma “pessoa” unificada que ele formou na fase do espelho. Essa, de acordo com esse tipo de pensamento psicanalítico, é a origem contraditória da “identidade”.

Poderíamos então afirmar que o discurso jurídico seria somente eficaz a partir de particularidades a serem analisadas pelo ente julgador? Bem, sabemos que a narrativa do texto jurídico é universal, generalizante, logo não podemos criar uma lei para cada caso a ser visto nos tribunais. O que está sendo cogitado, viável na narrativa e discurso jurídico, é a presença participativa de todos os entes que fazem mudar visões conceituais, mudar pontos de vista preconceituosos, comportamentos e ações a partir da aceitação da presença de um discurso polifônico inserido no discurso jurídico. Assim, podemos ter novas legislações que atendem à universalidade dessas mudanças como também ter novas decisões sob um caso concreto, pautadas pelas realidades no meio social.

O direito convive com o paradigma da ciência pós-moderna, mas convive também com o paradigma de um sistema capitalista. Há paradoxos? Não, não há paradoxos porque o direito convive junto aos cidadãos em momentos históricos diferentes, e hoje embora tenhamos uma sociedade capitalista que ainda impere uma ideologia do poder como modelo de decisão, estamos também nesse tempo histórico com mais chances de mudar esse quadro ideológico. Porém, não é fácil mudar isso. É preciso lutar, lutar pelo direito. Essa luta é também pela paz, lema preconizado

pelo filósofo Rudolf Von Ihering, no final do século XIX. Ele enfatizava que a luta pelo direito era uma defesa para a sociedade, que somente conquistava o que queria através de uma batalha ideológica real para com o poder dominante. Essa visão também se faz presente em nossos dias, pois mesmo que tenhamos uma sociedade mais consciente dos seus direitos e deveres, ainda não temos um poder político no mesmo nível. Ou seja, para se concretizar presente no texto jurídico e nas decisões do Estado-juíz, os sujeitos polifônicos dos nossos meios também lutam por participarem de um diálogo coeso com a igualdade de todos os sujeitos participantes de uma sociedade fluídica. Diante de uma sociedade civilizada, temos a participação do direito como instrumento de eficácia nos conflitos, pois temos um pensamento dialético convivendo com as diversas culturas representadas nas identidades dos sujeitos polifônicos. E onde essa sociedade está em conflito beligerante, em que os homens e mulheres, que não possuem cidadania, rogam pela paz e pela vida de todos? Qual o papel do direito, quanto poder judiciário, nesses espaços diluídos? Nesse caso, as vozes são multiglobais; necessita-se de que o direito interno rogue ao mundo, ao direito internacional, a participação de todos como cúmplices e como executores de normas internacionais verossímeis à realidade em que esses povos vivem. Assim, o discurso judiciário polifônico passa fronteiras. É mais um exemplo da real necessidade de o discurso jurídico não estar somente pautado por uma realidade formal do texto positivista local. O sujeito do discurso jurídico pós-moderno ocupa vários espaços diversificados de vida; não há mais possibilidade de estar presente como ente limitado de ações e pensamentos: Não estamos ligados somente ao nosso “lugar”, mas sim a esses espaços, pois segundo Stuart Hall (2014, p. 41): “O “lugar” é específico, concreto, conhecido, familiar, delimitado: o ponto de práticas sociais específicas que nos moldaram e nos formaram e com as quais nossas identidades estão estreitamente ligadas”.

Isso acarreta um novo quadro de inserção de novos pontos de vista e pensamentos nas decisões judiciais, no direito, pois temos uma sociedade mais justa. Certo? Depende como podemos ver o significado de justiça. Segundo os romanos, é fornecer a cada cidadão o que é seu, conforme o seu direito (*Directum* = muito intenso, reto). E nos dias atuais, podemos dizer que justo está coerente em atender as nossas necessidades no espaço em que vivemos. E essa justiça é realizada pela Justiça, não cabendo a nós, cidadãos, agirmos para que se concretize a penalidade a quem praticou um crime. Não temos mais a Lei de Talião: dente por den-

te, olho por olho. Esse é um dos artigos do Código de Hammurabi de 1965 a. C., na Babilônia.

Assim, não importa qual voz representativa de uma sociedade democrática esteja presente nas decisões judiciais, mas que seja uma voz que seja a imagem das necessidades sociais de todos, e que seja pluricultural e composta por várias identidades.

4. *Considerações finais*

A liquidez das nossas identidades também torna a nossa sociedade fluídica, na qual estão inseridos sujeitos pluriculturais, capazes de concretizar um discurso dialético com as diversas ciências, inclusive com o direito. Esses sujeitos são parte do discurso da ciência jurídica atual, em que as decisões e legislações são concretizadas de forma célere e conforme o momento histórico em que estamos vivendo. E essa liquidez não é somente da sociedade como coletividade, mas também de todos que compõem esse grupo mutável.

Hoje, século XXI, não mais estamos inseridos em um contexto platônico em que somente o Estado é o representante eficaz da Justiça. Quanto ao papel de ente jurisdicional, podemos até dizer que o Estado tem seu papel de coautor e detentor das decisões e das penas. Mas quanto a real realização desse papel, cabe também à sociedade pluricultural contribuir para que esse ente público não seja o único executante das normas, da eficácia dos resultados obtidos diante dos litígios. É preciso que se reconheça que todas essas decisões estão sendo modificadas conforme o fato concreto julgado mediante o contexto social e histórico.

Não há mais um discurso em que a voz única do Estado-juiz se faz presente. A voz presente nas decisões judiciais é formada por vozes do auto, do réu, do juiz e de toda a sociedade pós-moderna, sob a concretização de várias identidades. A linguagem jurídica, como qualquer outra linguagem, é moldada por um signo linguístico representativo por uma realidade ideológica também esperançosa para o cidadão que busca por justiça, no sentido do que seja justo para ele e para seus pares. Deve-se valorar o fato a fim de que possa realmente decidir um litígio baseado não somente em normas, jurisprudências e doutrinas, mas também a partir do mundo prático de cada sujeito dessa sociedade.

Devemos lembrar que não alçamos possuir uma norma jurídica ou decisão feita a partir de particularidades, a partir do bom senso de cada

juiz ou órgão julgador, mais sim a partir das vozes generalizantes dos sujeitos da sociedade pluricultural, sociedade esta formada também por inúmeras identidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAKHTIN, Michael. *Marxismo e filosofia da linguagem*. São Paulo: Hucitec, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. *Identidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

_____. *Vida líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

EAGLETON, Terry. *A ideia de cultura*. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2011.

FALCÃO, Raimundo Bezerra. *Curso de filosofia do direito*. São Paulo: Malheros, 2014.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2014.

IHERING, Rudolf Von. *A luta pelo direito*. São Paulo: Martin Claret, 2009.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 26. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

MACHADO, Costa. *Constituição federal interpretada*. 3. ed. Barueri: Manole, 2012.

MILMAN, Fábio. *Sentença*. Disponível em: <<http://www.iesde.com.br>>. Acesso em: 29-06-2014.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Dworkin: de que maneira o direito se assemelha à literatura? Dossiê Ronald Dworkin. *Revista Direito e Práxis*, v. 4, n. 7, p. 368-390, 2013.

SANTOS, Boaventura de Souza. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

STRECK, Lênio Luiz. Hermenêutica, constituição e autonomia do direito. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*, jan./jun.2009, p. 67.

**BOSSA NOVA E BOSSAS NOVAS:
MARCOS DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA
PARA UMA NOVA CONCEPÇÃO ESTÉTICA
E SOCIOCULTURAL**

Giovane do Nascimento (UENF)

giovanedonascimento@gmail.com

Manuela Chagas Manhães (UNESA)

manuelacmanhaes@hotmail.com

RESUMO

Segundo Maingueneau (2001), o campo textual tenta articular as formações discursivas, que se dão através de compartilhamento desses universos simbólicos entre os escritores (criadores) e os grupos a que eles pertencem ou frequentam. A articulação das diversas formações de discursos é realizada a partir do funcionamento desses grupos que as fazem reviver (ou sobreviver) e vivem delas. Nesse aspecto, o movimento bossa-novista e pós-bossa-novista trazem em si um enorme acervo de dados e variáveis para entender a construção de uma nova concepção estética e a própria identidade cultural da sociedade brasileira, e que ao utilizarmos a análise de discurso é possível atravessar o cerco das palavras e encontrar, em outros sistemas de análises, a química que forma os diversos sentidos das representações sociais no organismo social tão multifacetário. Isso nos remete a pensar, então, que o discurso é uma força constitutiva e como ação, representa a vida sociocultural e realiza atos sociais. Por conseguinte, é fato que a obra de arte depende estreitamente do seu criador – do artista, do poeta – e das condições sociais que determinam a sua posição. Temos, então, a relação do artista e os aspectos estruturais socioculturais, entre o artista e o ambiente histórico e geográfico, ou seja, a relação entre a obra e o influxo exercido de valores sociais, ideologias e sistemas de comunicação, que nela transmutam em conteúdo e forma, criados como uma unidade inseparável. No entanto, há divisão: os valores sociais e ideologias contribuem particularmente para o conteúdo, enquanto as modalidades de comunicação influem mais na forma. Ou seja, tanto quanto os valores, as técnicas de comunicação, de que a sociedade dispõe, influem na construção da linguagem artística musical, sobretudo na forma, e através dela, nas suas possibilidades de atuação no meio social enquanto um movimento cultural, no caso específico, bossa-novista.

Palavras-chave: Bossa nova. MPB. Estética. Concepção sociocultural.